



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INFORMAÇÃO TÉCNICA ACERCA DO MONITORAMENTO DO ACÓRDÃO N° 567/2024

– PP

PROCESSO N° 190.316-0/2024

Equipe Técnica

Camila Goulart Carvalho Simões – Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, junho de 2025





Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	DETERMINAÇÃO MONITORADA.....	4
3.	ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	6
3.1	Síntese das informações apresentadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT).....	6
3.2	Análise das informações apresentadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT).....	8
4.	CONCLUSÃO.....	15
5.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	16





PROCESSO N°	:	190.316-0/2024
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SESP/MT)
PROCEDENTE	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	MONITORAMENTO (ACÓRDÃO N° 567/2024 – PP)
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA	:	CAMILA GOULART CARVALHO SIMÕES – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
ORDEM DE SERVIÇO	:	2514/2025

1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de informação técnica acerca do **monitoramento** do cumprimento das determinações e recomendações contidas no **Acórdão nº 567/2024¹ – PP**, proferido no âmbito do Processo nº 180.904-0/2024, decorrente de levantamento realizado com o objetivo de conhecer, avaliar e atualizar as condições de saúde nas unidades penais do Estado de Mato Grosso.

2. Esse levantamento, realizado no exercício de 2024, teve como escopo a avaliação das condições estruturais, operacionais e assistenciais da saúde prisional. A partir dessa análise, foram identificadas fragilidades relevantes, tanto no cumprimento das normas sanitárias quanto no fornecimento de insumos médicos e no dimensionamento de profissionais da saúde e da segurança pública.

3. Além disso, foram constatadas outras deficiências que comprometem a efetividade dos serviços prestados no sistema penitenciário estadual.

2. DETERMINAÇÃO MONITORADA

4. A presente informação técnica tem como objeto o monitoramento da determinação constante do Acórdão nº 567/2024 – PP, proferido no âmbito do Processo nº 180.904-0/2024, com foco específico na elaboração e implementação de **Plano de Ação** pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT), conforme detalhamento a seguir:

¹ **Acórdão nº 567/2024 - PP**, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3415, data de 21/08/2024, e publicado em 22/08/2024.





Decisão	Acórdão nº 567/2024 - PP	
Data de publicação do Acórdão	22.08.2024	
Assunto do processo	Levantamento	
Número do processo	180.904-0/2024	
Descrição da Determinação	Prazo	Legislação
Elaborar Plano de Ação com a discriminação das providências, prazos e responsáveis por sua implementação, com o objetivo de corrigir as fragilidades identificadas nas condições de saúde das unidades penais do Estado de Mato Grosso, com o atendimento das seguintes recomendações : a) adeque o quantitativo de servidores na área da saúde prisional, atentando para o disposto no art. 2º, <i>caput</i> , da Resolução nº 9/2009/CNPCP, que estabelece a proporção de 1 (um) profissional da equipe técnica de saúde para cada 500 (quinhentas) pessoas privadas de liberdade; b) realize estudo sobre a viabilidade de atendimento na área da saúde e assistência social das pessoas privadas de liberdade por meio de telemedicina e/ou organização social de saúde; c) adeque o quantitativo de policiais penais nas unidades prisionais, de acordo com os mínimos estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 9/2009/CNPCP; d) promova ações a fim de incentivar os municípios a aderir à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), tendo em vista os benefícios alcançados pela referida Política; e) aprimore os controles quanto à identificação das enfermidades dentro das unidades penais do Estado, evitando as subnotificações e os riscos de proliferação de doenças; f) planeje e forneça medicamentos e insumos médicos/odontológicos necessários para atender a demanda do sistema prisional do Estado; g) promova a efetiva fiscalização e adote medidas administrativas visando o cumprimento do Contrato de Prestação de Serviço nº 05/2023 referente ao tratamento do lixo hospitalar; e h) promova o recolhimento de lixo hospitalar em todas as unidades penais do Estado, com relação as unidades penais que não possuem coleta de lixo hospitalar, consignando o prazo e as políticas públicas necessários para a sua implementação.	60 dias	Art. 140, §7º do Regimento Interno do TCE/MT.

Fonte: Sistema Control-P.

5. Dessa forma, a determinação constante no Acórdão nº 567/2024 – PP estabeleceu que a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso deveria apresentar, no prazo de 60 dias, um Plano de Ação com a discriminação das providências,





prazos e responsáveis por sua implementação, com o objetivo de corrigir as fragilidades identificadas e melhorar a qualidade dos serviços de saúde nas unidades penais do Estado. Nesse sentido, no bojo dessa determinação, foram incluídas recomendações específicas que o plano deveria contemplar.

3. ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

6. Este tópico apresenta a análise das principais providências adotadas pela SESP/MT após a publicação do Acórdão nº 567/2024 – PP, com base nos documentos enviados ao TCE/MT, com destaque para as manifestações técnicas e o Plano de Providências de Controle Interno – PPCI nº 001/2024, elaborado para tratar das fragilidades apontadas no levantamento sobre a saúde nas unidades penais do Estado.

3.1 Síntese das informações apresentadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT)

7. Em 11.10.2024, a Secretaria de Estado de Segurança Pública protocolou, por meio do Ofício nº 45714/2024/UAS/SESP, documentação² referente ao Acórdão nº 567/2024 – PP, decorrente do levantamento realizado pelo TCE/MT sobre as condições de saúde nas unidades penais do Estado. Na ocasião, a SESP informou que a Superintendência de Política Penitenciária, com o apoio da Coordenadoria de Saúde, encaminhou manifestação técnica fundamentada sobre os principais apontamentos, instruída pelo Despacho nº 84767/2024/GSAAP/SESP, acompanhada de anexo contendo as informações consideradas mais relevantes.

8. No conteúdo da manifestação, a Coordenadoria de Saúde Penitenciária expressou disposição para atuar em conjunto com os setores estratégicos da SESP na elaboração do plano de ação, por meio da oferta das informações necessárias ao adequado planejamento. Reiterou, ainda, o empenho da Secretaria em avançar na execução das políticas de saúde no sistema prisional e reafirmou sua disponibilidade para articulações técnicas e institucionais conjuntas.

9. Em 17.02.2025, a Secretaria de Estado de Segurança Pública protocolou o Ofício nº 04703/2025/UNISECI/SESP, por meio do qual encaminhou o **Plano de Providências de**

² Doc. Digital nº 529966/2024.





Controle Interno – PPCI nº 001/2024, em atendimento ao Acórdão nº 567/2024 – PP, com a finalidade de apresentar as ações propostas para correção das fragilidades identificadas no levantamento realizado pelo TCE/MT.

10. Nesse documento, a SESP/MT informou que, com a publicação da Lei Complementar nº 799/2024, as competências relacionadas à administração do Sistema Penitenciário Estadual foram transferidas para a recém-criada Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, juntamente com o acervo patrimonial, material e pessoal, o que impactou diretamente a execução das ações previstas no Plano de Providências.

11. Ainda assim, a SESP/MT encaminhou ao TCE/MT o Plano de Providências de Controle Interno (PPCI) nº 001/2024, vinculado ao subsistema “Saúde – Sistema Penitenciário – SEJUS/MT”, que se encontra em fase de implementação e foi cadastrado no sistema sob o número SESP-DIC-2025/16613, contempla as recomendações indicadas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do Acórdão nº 567/2024 – PP.

12. O mencionado plano também foi encaminhado à Controladoria Geral do Estado, por meio do Ofício SESP-OFI-2025/04700, para fins de conhecimento e acompanhamento por parte do órgão central de controle interno.

13. Ademais, a SESP/MT esclareceu que, embora a responsabilidade pela execução das ações tenha sido transferida à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, permanece à disposição para prestar informações e colaborar com o que for necessário. Ressaltou, ainda, que a construção do Plano de Providências resultou de uma articulação conjunta entre ambas as pastas.

14. Para subsidiar a análise técnica e demonstrar a aderência do Plano de Providências de Controle Interno nº 001/2024 às recomendações e determinações do Acórdão nº 567/2024 – PP, a Secretaria de Estado de Segurança Pública encaminhou, juntamente com o Ofício nº 04703/2025/UNISECI/SESP, um conjunto de 29 documentos comprobatórios, que incluem nomeações, contratos, atas de registro de preços, requisições de medicamentos, propostas de implantação de telemedicina, mapas situacionais, publicações oficiais, relatórios consolidados e normativas técnicas.





3.2 Análise das informações apresentadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT)

15. A seguir, realiza-se a análise das informações encaminhadas pela SESP, conforme a vinculação de cada documento às recomendações que devem compor o Plano de Ação exigido pelo Acórdão nº 567/2024 – PP.

3.2.1 Adeque o quantitativo de servidores na área da saúde prisional

16. A recomendação “a” do Acórdão nº 567/2024 – PP orienta a Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS) a adequar o quantitativo de profissionais de saúde lotados nas unidades penais, com observância à proporção mínima estabelecida na Resolução nº 9/2009/CNPCP, qual seja, de um profissional da equipe técnica de saúde para cada 500 pessoas privadas de liberdade (PPLs).

17. De acordo com os dados encaminhados pela SESP/MT no PPCI nº 001/2024, o sistema penitenciário conta, atualmente, com 279 profissionais da área da saúde, distribuídos conforme o quadro abaixo:

Perfil	Quantitativo
Assistente Social	60
Auxiliar de Saúde Bucal	13
Enfermeiro	33
Farmacêutico	14
Médico	06
Odontólogo	15
Psicólogo	51
Técnico de Enfermagem	87
Total	279

Fonte: Doc. Digital nº Sistema Control-P.

18. Destaca-se que, segundo o Plano de Providências de Controle Interno nº 001/2024, encaminhado pela SESP, a população carcerária do Estado de Mato Grosso é de 12.010 pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, o total de 279 profissionais da saúde





que atuam no sistema prisional supera o mínimo exigido em termos gerais.

19. No entanto, o atendimento da recomendação “a” não se limita ao quantitativo global, mas exige o cumprimento da **proporção mínima por unidade prisional**, conforme estabelece o art. 2º da Resolução nº 9/2009 do CNPCP, que dispõe:

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se como equipe técnica mínima de saúde, **por unidade de privação de liberdade**, o conjunto de profissionais composto por: 1 (um) profissional de nível superior de cada categoria a seguir: médico, enfermeiro, odontólogo, psicólogo e assistente social; e 1 (um) profissional de nível médio de cada categoria a seguir: técnico de enfermagem e auxiliar de consultório dentário, para cada grupo de 500 (quinhentas) pessoas privadas de liberdade. (grifos nossos)

20. Isso em razão de que a própria Secretaria de Estado de Segurança Pública, na CI nº 16747/2024/CSP/SESP, reconheceu que ainda faltam profissionais em várias unidades, principalmente nos polos de Cáceres, Rondonópolis, Sinop, Água Boa, Cuiabá, Várzea Grande e Sorriso. Esse desequilíbrio na distribuição compromete a cobertura dos atendimentos e o funcionamento adequado do serviço de saúde.

21. Por isso, entende-se que a **recomendação “a” foi apenas parcialmente atendida**, já que não foi respeitada a proporção por unidade prevista no art. 2º da Resolução nº 9/2009 do CNPCP.

3.2.2 Realize estudo sobre a viabilidade de atendimento na área da saúde e assistência social das pessoas privadas de liberdade por meio de telemedicina e/ou organização social de saúde

22. Quanto a esse ponto, a SESP atendeu à recomendação por meio da contratação de duas empresas especializadas em telemedicina, quais sejam, a Metareports Telemedicina S/A e a Medicando Serviços Médicos LTDA, conforme os Contratos nº 278/2024/SESP³ e nº 279/2024/SESP⁴, respectivamente.

23. A contratação foi realizada com base na Ata de Registro de Preços nº 008/2024/SESP, o que assegurou a regularidade formal do processo. Além disso, os contratos estabelecem que a execução dos serviços deverá ter início em até 30 dias após a assinatura, com cobertura de 41 unidades penais, incluindo atendimento remoto 24 horas

³ Págs. 249 e 271 – Doc. Digital nº 599339/2025.

⁴ Págs. 278 e 294 – Doc. Digital nº 599339/2025.





por dia e suporte presencial em períodos diurnos.

24. As cláusulas contratuais também preveem a disponibilização de infraestrutura tecnológica, suporte técnico contínuo, licenças de software e atendimento em diversas especialidades médicas, como clínica médica, psiquiatria, cardiologia e ginecologia, com previsão de até 148.738⁵ consultas médicas especializadas.

25. Diante do conjunto de informações analisadas, conclui-se que a recomendação “b” foi integralmente cumprida, uma vez que houve a formalização contratual com empresas especializadas, a previsão de cobertura abrangente das unidades penais, a definição de prazo para início da execução e a estruturação técnica necessária para a oferta dos serviços de telemedicina.

3.2.3 Adeque o quantitativo de policiais penais nas unidades prisionais, de acordo com os mínimos estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 9/2009/CNPCP

26. A determinação “c” do Acórdão nº 567/2024 – PP orienta o Estado a adequar o número de policiais penais nas unidades prisionais, conforme os parâmetros definidos no art. 1º da Resolução nº 9/2009 do CNPCP.

27. Apesar disso, não há no PPCI nº 001/2024 informações detalhadas sobre a distribuição atual do efetivo de policiais penais por unidade, nem documentos que comprovem providências concretas para atender essa exigência, uma vez que o documento apenas registra⁶ a posse de 112 novos servidores penais em 2024 e reconhece a existência de déficit, agravado por afastamentos legais.

28. Além disso, a Coordenadoria de Saúde Penitenciária afirma⁷ que essa questão não está dentro de sua competência regimental, o que demonstra a ausência de resposta articulada sobre o tema. Ou seja, sem dados organizados por unidade e sem um plano de adequação, não é possível verificar o cumprimento da meta estabelecida no Acórdão.

29. Por isso, conclui-se que a determinação “c” continua pendente.

⁵ Pág. 250 – Doc. Digital nº 599339/2025.

⁶ Págs. 33 a 34 e 45 – Doc. Digital nº 599339/2025.

⁷ Pág. 202 – Doc. Digital nº 599339/2025.





3.2.4 Promova ações a fim de incentivar os municípios a aderir à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)

30. A recomendação em análise orienta o Estado a promover ações que incentivem os municípios a aderir à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), devido aos benefícios vinculados à política, como a integração das unidades prisionais ao SUS, o repasse de recursos federais e o fortalecimento da atenção primária em saúde.

31. Em resposta, a Coordenadoria de Saúde Penitenciária, em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT), elaborou um cronograma de visitas técnicas e ações de sensibilização voltadas aos municípios que ainda não formalizaram adesão. Como parte dessas ações, as iniciativas incluem reuniões presenciais e virtuais com gestores locais, com o objetivo de apresentar as diretrizes da PNAISP e os incentivos financeiros disponíveis. Até o momento, alguns municípios já foram credenciados, enquanto outros seguem em processo de homologação junto ao Ministério da Saúde.

32. As ações encontram-se em fase parcial de implementação, com previsão de conclusão até 31/12/2025⁸. Nesse contexto, é fundamental manter a articulação com os entes municipais e assegurar o acompanhamento da implantação das equipes de atenção primária nas unidades prisionais.

33. Diante do exposto, conclui-se que a **recomendação foi parcialmente atendida**, pois, embora haja planejamento e ações em curso, a adesão dos municípios ainda não se concretizou de forma plena, o que exige continuidade dos esforços até o cumprimento total da medida.

3.2.5 Aprimore os controles quanto à identificação das enfermidades dentro das unidades penais do Estado, evitando as subnotificações e os riscos de proliferação de doenças

34. Em resposta, o documento aponta que foram realizadas capacitações voltadas à tuberculose, hanseníase, saúde mental, ISTs/HIV e primeiros socorros, com apoio de diferentes parceiros, como a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), o

⁸ Pág. 240 – Doc. Digital nº 599339/2025.





Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN)⁹. Também foi implantado o projeto Caminhão da Tuberculose, que realiza rastreios de ISTs/HIV e testes rápidos¹⁰, com articulação junto à gestão municipal para garantir o encaminhamento adequado. Além disso, foi iniciada a análise para o desenvolvimento de um sistema informatizado em Power BI voltado à gestão dos dados de saúde, com prazo previsto para conclusão até 30/06/2025¹¹.

35. Diante disso, conclui-se que a recomendação “e” foi parcialmente implementada, pois, apesar dos avanços nas ações de vigilância e capacitação, ainda falta a disponibilização de um sistema integrado e atualizado de notificação.

3.2.6 Planeje e forneça medicamentos e insumos médicos/odontológicos necessários para atender a demanda do sistema prisional do Estado

36. A recomendação “f” trata da necessidade de planejar e garantir o fornecimento regular de medicamentos e insumos médicos e odontológicos às unidades penais de Mato Grosso, diante da recorrente insuficiência desses itens, já identificada anteriormente por este Tribunal (Processo nº 1.154-1/2019). Ademais, esse problema continua sendo uma das principais fragilidades do sistema prisional, conforme evidenciado no Relatório de Levantamento do Processo nº 180.904-0/2024.

37. Segundo as informações apresentadas, há persistência do desabastecimento em 2024, com registros de ausência total ou parcial de medicamentos em diversas unidades. Em muitos casos, a reposição depende de fontes externas, como prefeituras, conselhos da comunidade, associações de servidores ou familiares das pessoas privadas de liberdade.

38. Nas unidades de Lucas do Rio Verde e Rondonópolis (Mata Grande), por exemplo, os medicamentos são adquiridos com recursos da associação de servidores ou com apoio da Secretaria Municipal de Saúde. Na Penitenciária Central do Estado (PCE), a Associação dos Servidores Penitenciários (Aspec) repassou mais de R\$ 177 mil, entre janeiro de 2022 e fevereiro de 2024, para cobrir despesas com farmácia, odontologia e enfermagem.

⁹ Págs. 320 e 321 - Doc. Digital nº 599339/2025.

¹⁰ Págs. 237 e 816 – Doc. Digital nº 599339/2025.

¹¹ Pág. 240 – Doc. Digital nº 599339/2025.





39. Também há registros de apoio dos Conselhos Municipais de Segurança para aquisição de medicamentos em Sorriso e Barra do Garças. Nas unidades femininas de Cáceres e Rondonópolis, foram identificadas ausências críticas de medicamentos controlados, antibióticos e psicotrópicos, agravadas pela falta de médicos habilitados. Essa falta de insumos compromete não apenas a assistência em saúde, mas também a segurança e a estabilidade das unidades, pois, sem o tratamento adequado, pessoas com transtornos mentais tendem a entrar em crise, o que acarreta episódios de agressividade, tentativas de suicídio e conflitos, afetando diretamente a rotina prisional e o trabalho das equipes envolvidas.

40. Como resposta, o Plano de Providências de Controle Interno – PPCI nº 001/2024 apresentou duas ações: (i) utilização de recursos oriundos da adesão municipal à PNAISP, permitindo o credenciamento das unidades penais junto ao Ministério da Saúde e o recebimento de repasses anuais entre R\$ 190 mil e R\$ 210 mil para aquisição de medicamentos; e (ii) celebração de Termo de Cooperação com a SES/MT para compra centralizada de medicamentos por meio de destaque orçamentário.

41. A primeira medida já está em andamento nas unidades que aderiram à PNAISP, enquanto a segunda ainda se encontra em fase de implementação, com conclusão prevista para 30/04/2025. No entanto, o relatório não traz informações suficientes que permitam avaliar se essas ações têm sido eficazes para resolver o problema de desabastecimento.

42. Adicionalmente, o próprio Relatório de Levantamento do Processo nº 180.904-0/2024 menciona que, em unidades como a Penitenciária Central do Estado (PCE) e a Penitenciária de Rondonópolis (Mata Grande), as associações de servidores utilizavam recursos provenientes das cantinas internas — também chamadas de mercadinhos — para cobrir despesas relacionadas à saúde, tais como a compra de medicamentos, insumos médicos e odontológicos, além da realização de pequenas reformas em ambulatórios.

43. Contudo, com a publicação da Lei Estadual nº 12.792/2025, de 20.01.2025, regulamentada pelo Decreto nº 1.326/2025, de 07.02.2025, essas atividades foram formalmente proibidas no âmbito do sistema prisional de Mato Grosso. A justificativa legal para a proibição abrange, por um lado, a necessidade de fortalecer o papel do Estado como responsável pelo fornecimento de itens essenciais e, por outro, a intenção de evitar desigualdades no acesso entre os custodiados, além de coibir eventuais usos indevidos da





arrecadação.

44. Além disso, o Decreto proibiu todas as atividades comerciais internas nas unidades penais, como cantinas e mercadinhos, e estabeleceu o prazo de 60 dias para que os responsáveis finalizassem os procedimentos contábeis, devolvessem os valores não utilizados e retirassem os estoques. Após esse prazo, os materiais e equipamentos deveriam ser incorporados à Administração Pública ou destinados a Instituições Sociais.

45. Esse ponto é especialmente relevante porque a equipe técnica identificou, no levantamento, a importância dos mercadinhos internos como apoio complementar à assistência em saúde nas unidades penais. Em várias delas, essas estruturas viabilizavam a aquisição de medicamentos, insumos médicos e materiais odontológicos por meio de associações de servidores, o que permitia suprir falhas no fornecimento institucional e atender às necessidades básicas dos custodiados.

46. Nesse contexto, mesmo diante da proibição estabelecida pela norma estadual, decisões judiciais¹² têm reconhecido a possibilidade de funcionamento excepcional dos mercadinhos, desde que sob fiscalização dos Conselhos da Comunidade ou da direção da unidade, em conformidade com os princípios da Lei de Execução Penal (LEP).

47. Diante do exposto, conclui-se que a recomendação “f” **foi parcialmente atendida**, uma vez que, apesar da apresentação de ações formais no PPCI nº 001/2024 e da implementação parcial de medidas voltadas ao abastecimento via PNAISP e Termo de Cooperação com a SES/MT, ainda não há comprovação de eficácia dessas iniciativas na superação do desabastecimento.

3.2.7 Fiscalize e assegure a coleta adequada de lixo hospitalar nas unidades penais

48. As recomendações “g” e “h” referem-se à gestão de resíduos hospitalares nas unidades penais, e tratam, respectivamente: (i) da fiscalização e do cumprimento do Contrato nº 05/2023, relativo ao tratamento desses resíduos; e (ii) da efetivação do recolhimento em todas as unidades, com foco naquelas que não possuem atendimento

¹² <https://www.tjmt.jus.br/noticias/2025/2/presidente-tjmt-aumenta-rigor-nas-regras-para-mercadinhos-nos-presidios-mato-grosso>

<https://primeirapagina.com.br/justica/justica-manda-reabrir-mercadinho-em-presidio-e-contraria-decisao-do-governador/>





regular.

49. De acordo com o PPCI nº 001/2024, a Coordenadoria de Saúde Penitenciária elaborou a Nota Orientativa nº 002/2024/SESP/SAAP/CSP, a Coordenadoria de Saúde Penitenciária publicou a Nota Orientativa nº 002/2024/SESP/SAAP/CSP, que estabelece diretrizes para que as unidades penais elaborem e executem seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). Além disso, a SESP comunicou que promoveu ações de fiscalização relacionadas ao Contrato nº 05/2023.

50. Como esse Contrato teve a vigência encerrada em 2024, a SESP firmou novo instrumento contratual em 17.07.2024 — o Contrato nº 134/2024/SESP — com a empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda., que prevê a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos de saúde das unidades penais.

51. No entanto, o PPCI informa que as unidades ainda não contempladas deverão ser incluídas por meio de novo processo licitatório, cuja conclusão está prevista para até 30 de junho de 2025.

52. Diante disso, constata-se avanço parcial no atendimento das recomendações, com ações em andamento para ampliar a estrutura contratual. No entanto, o relatório não apresenta informações atualizadas sobre quais unidades permanecem sem cobertura.

53. Diante das informações analisadas, conclui-se que **as recomendações “g” e “h” foram parcialmente atendidas**, uma vez que houve avanços importantes com a formalização de novo contrato, a publicação de diretrizes para elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e a previsão de ampliação da cobertura por meio de nova licitação.

4. CONCLUSÃO

54. Após análise técnica sobre o cumprimento das recomendações e determinações previstas no Acórdão nº 567/2024 – PP, apresenta-se, no quadro a seguir, a consolidação das conclusões alcançadas neste relatório de monitoramento.

Decisão	Acórdão nº 567/2024 - PP
Data de publicação do Acórdão	22.08.2024
Assunto do processo	Levantamento





Número do processo	180.904-0/2024	
Descrição da Determinação/Recomendação	Prazo	Análise da equipe técnica
Elaborar Plano de Ação com a discriminação das providências, prazos e responsáveis por sua implementação, com o objetivo de corrigir as fragilidades identificadas nas condições de saúde das unidades penais do Estado de Mato Grosso, com o atendimento das seguintes recomendações :	60 dias	parcialmente atendida*
a) adeque o quantitativo de servidores na área da saúde prisional, atentando para o disposto no art. 2º, <i>caput</i> , da Resolução nº 9/2009/CNPCP, que estabelece a proporção de 1 (um) profissional da equipe técnica de saúde para cada 500 (quinhentas) pessoas privadas de liberdade;	60 dias	parcialmente atendida
b) realize estudo sobre a viabilidade de atendimento na área da saúde e assistência social das pessoas privadas de liberdade por meio de telemedicina e/ou organização social de saúde;	60 dias	atendida
c) adeque o quantitativo de policiais penais nas unidades prisionais, de acordo com os mínimos estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 9/2009/CNPCP;	60 dias	não atendida
d) promova ações a fim de incentivar os municípios a aderir à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), tendo em vista os benefícios alcançados pela referida Política;	60 dias	parcialmente atendida
e) aprimore os controles quanto à identificação das enfermidades dentro das unidades penais do Estado, evitando as subnotificações e os riscos de proliferação de doenças;	60 dias	parcialmente atendida
f) planeje e forneça medicamentos e insumos médicos/odontológicos necessários para atender a demanda do sistema prisional do Estado;	60 dias	parcialmente atendida
g) promova a efetiva fiscalização e adote medidas administrativas visando o cumprimento do Contrato de Prestação de Serviço nº 05/2023 referente ao tratamento do lixo hospitalar;	60 dias	parcialmente atendida
h) promova o recolhimento de lixo hospitalar em todas as unidades penais do Estado, com relação as unidades penais que não possuem coleta de lixo hospitalar, consignando o prazo e as políticas públicas necessários para a sua implementação.	60 dias	parcialmente atendida

* Faltam elementos essenciais para considerar o atendimento integral.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

55. Face ao exposto, sugere-se o encaminhamento deste relatório técnico ao Conselheiro Relator com as seguintes propostas de encaminhamento:

I- que a SEJUS elabore e envie mapeamento detalhado da distribuição dos profissionais de saúde por unidade, com demonstração do cumprimento da





proporcionalidade mínima prevista no art. 2º da Resolução nº 9/2009/CNPCP, e apresente cronograma de nomeação ou realocação para as unidades com déficit;

II- que a SEJUS apresente diagnóstico atualizado do quadro de policiais penais por unidade, com a quantidade em exercício, a necessidade estimada e o plano de adequação, incluindo dimensionamento e cronograma para recomposição do efetivo;

III- que a SEJUS mantenha as ações de articulação com os entes municipais e envie relatório com: (i) lista de municípios credenciados; (ii) situação dos processos de homologação em andamento; e (iii) metas e prazos definidos para ampliar a cobertura até 31/12/2025;

IV- que a SEJUS apresente os dados de cobertura das capacitações realizadas e detalhe o plano de implantação do sistema informatizado de monitoramento (Power BI), com metas por unidade e prazos definidos por fase;

V- que a SEJUS informe os resultados das ações adotadas no abastecimento de medicamentos, com dados por unidade penal, atualize o cronograma de execução do Termo de Cooperação com a SES/MT e avalie a viabilidade de regulamentar mecanismos suplementares, como o uso controlado de estruturas comunitárias previamente existentes, a exemplo dos mercadinhos internos, que atuavam como suporte emergencial em contextos de desabastecimento;

VI- que a SEJUS apresente relatório atualizado sobre a execução do Contrato nº 134/2024/SESP com: (i) unidades já contempladas; (ii) unidades ainda descobertas; e (iii) plano da licitação prevista para ampliar a coleta de resíduos, com prazos e metas fixados até 30/06/2025¹³.





É a informação.

Quarta Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 09 de junho de 2025.

(assinatura digital)¹⁴

Camila Goulart Carvalho Simões
Auditor Público Externo

¹⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

